

DOCUMENTO ORIGEM
CARTA S/N

PRODASEN

1001000024
001080/02-4

Nº FOLHAS

2

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO - RS

TRAMITAÇÃO								
DE	PARA	DATA			DE	PARA	DATA	
1) SEA	CEI	28/	11/	2002			/	/
	CEI	/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/
		/	/				/	/



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS.

OBSERVAÇÃO
 ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	09

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR PARA:
 PROGRAMA INTERLEGIS - AV. N/2 ANEXO 'E' DO SENADO FEDERAL - BRASÍLIA DF - CEP: 70.165-900.
 CALL CENTER - (61) 311-2556 FAX (61) 321-1075

NOME DA CASA LEGISLATIVA
 Câmara Municipal de Bom Princípio CMDBPRINC

ENDEREÇO
 Avenida Guilherme Winter, 65

CIDADE	UF	CEP
Bom Princípio	RS	95.765.000

TELEFONES	FAX
(051) 634 1122 / 91 24 4544	634 1122

E-MAIL: HOME PAGE:

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA,
 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA PÁGINA INTERLEGIS

NOME
 João Ademar Schaefer joao.schaefer

UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
Secretaria	Secretário

TELEFONES	FAX
(051) 634 1122 / 91 24 4544	634 1122

E-MAIL:

SOLICITAÇÃO
 SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS
 AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE

NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
ROQUE AFONSO SCHAEBEL OK	19.12.48	PMDB

NOME PARLAMENTAR:

TELEFONES	FAX	SEXO
051- 634 1122 / 91 24 4544	634. 1122	M.

E-MAIL: prefeitura@bomtempo.com.br HOME PAGE:

Bom Princípio LOCAL 28 / 05 / 02

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PARA USO DO INTERLEGIS:

MUNICÍPIO NÃO É SIM NÃO

ME-OK
 CV 43005
 Envio 04/07/02

Denise Maria da Silva

De: Denise Maria da Silva

Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2002 18:36

Para: 'prefeiturabp@bomtempo.com.br'

Assunto: Favor entregar mensagem para o Presidente da Câmara Municipal

Folha nº	02
Processo nº	1080/024
Assinado	Karine Mend

A/C

Prefeitura Municipal de Bom Princípio

Exmo. Sr.

Roque Afonso Scheibel

Presidente Câmara Municipal de Bom Princípio- RS

Senhor Presidente,

O Programa Interlegis tem por objetivo constituir a Comunidade Virtual do Poder Legislativo, integrando as casas legislativas federais, estaduais e municipais, por meio da Internet. Para alcançar este resultado torna-se essencial a participação e o compromisso de parlamentares e servidores com o Programa. Um dos meios utilizados para essa integração é a página Interlegis, disponível na Internet.

Informamos que a Câmara Municipal de Bom Princípio aderiu ao Programa Interlegis desde 28/05/2002 e que no dia 04/07/2002 enviamos via sedex duas vias do "Termo de Convênio nº 43005 para que V.Exa. tome conhecimento, providencie a assinatura e nos devolva uma via para publicação no Diário Oficial, mantendo a outra via nos arquivos da Câmara.

Esclarecemos que ao recebermos a via assinada, estaremos providenciando o processo de entrega dos equipamentos Interlegis junto ao nosso fornecedor "NOVADATA", e sua Casa Legislativa estará recebendo sem ônus algum, o conjunto de equipamentos num prazo médio entre 30 e 60 dias.

Informamos ainda, que na ocasião da adesão de sua Casa Legislativa, ficou faltando V. Exa. indicar um servidor (secretária, diretor etc), para ser o Administrador na página da Câmara Municipal no Portal Interlegis, lembrando que esta pessoa não poderá ser um parlamentar. Também ficou faltando informar o nome completo, data de nascimento e partido dos parlamentares eleitos, indicando quais são os componentes da Mesa Diretora. Ficaremos então no aguardo desta indicação para a efetiva regularização de sua Casa Legislativa.

Colocamo-nos à inteira disposição de V.Exa. para esclarecer dúvidas ou prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Denise Maria da Silva

Marketing de Relacionamento

Programa Interlegis

✉: deny@interlegis.gov.br

☎: (61) 311-2611/2556

☎: Fax (61) 321-1075

Folha Nº	03
Processo Nº	1.080/02
Rubrica	

Ofício Circular nº 2230/2002 – CEI/GAB

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Bom Princípio dirigida por Vossa Excelência, em decorrência da adesão ao Programa Interlegis, é candidata ao recebimento de microcomputador, impressora, estabilizador e aparelho de conexão à Internet. Tais equipamentos, a serem entregues sem custos para a Casa Legislativa, permitirão que a Câmara Municipal integre-se à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, torne disponíveis suas informações (projetos, eventos, atividades dos vereadores etc.) no Portal Interlegis (www.interlegis.gov.br) e modernize suas atividades legislativas e administrativas.

Para que a Câmara receba os equipamentos, o Programa Interlegis está encaminhando a Vossa Excelência os seguintes documentos para as providências cabíveis:

- a) duas vias do *Convênio de Participação*, que é o documento legal de compromisso da Câmara Municipal com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, exigido pelas normas do Programa Interlegis como requisito para o recebimento dos equipamentos;
- b) formulário de *Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora*, que contém os dados da Câmara Municipal necessários para planejamento, distribuição e instalação dos equipamentos; e
- c) *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*, que orienta os vereadores e servidores desta Casa sobre como preparar a infra-estrutura, receber os equipamentos, marcar a instalação, emitir e assinar o Termo de Responsabilidade e Aceite e acionar a assistência técnica de forma a assegurar a garantia.

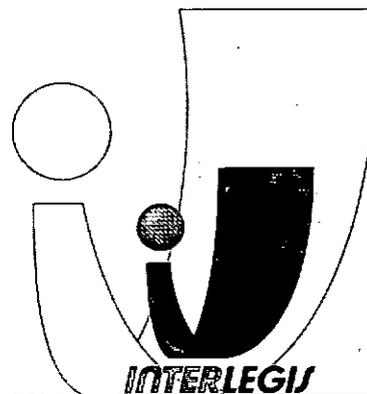
Os equipamentos serão entregues no decorrer do segundo semestre de 2002. Para que a Câmara Municipal receba os equipamentos, deverá providenciar, o mais urgentemente possível, a devolução do formulário preenchido de *Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora* e de uma via do *Convênio de Participação*, devidamente assinados. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo “E” do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF. Tão logo o Programa Interlegis tenha esses documentos em mãos, a Câmara Municipal de Bom Princípio passará a constar da lista de distribuição dos equipamentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Exmo. Senhor
Roque Afonso Scheibel
Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio RS



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
PRINCÍPIO NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: RS-43005/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Guilherme Winter, n.º 65, Bom Princípio-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ROQUE AFONSO SCHEIBEL, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

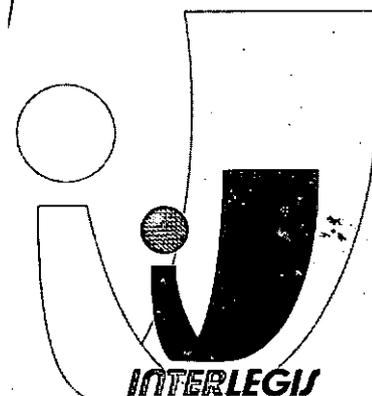
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



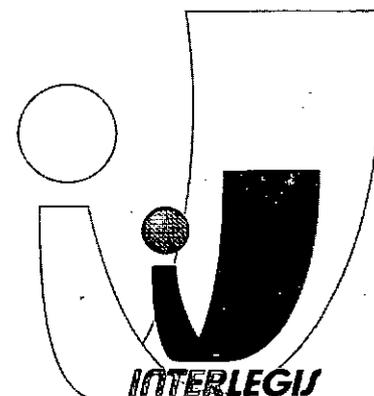
Folha Nº	05
Processo Nº	1082/02-4
Rubrica	R

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

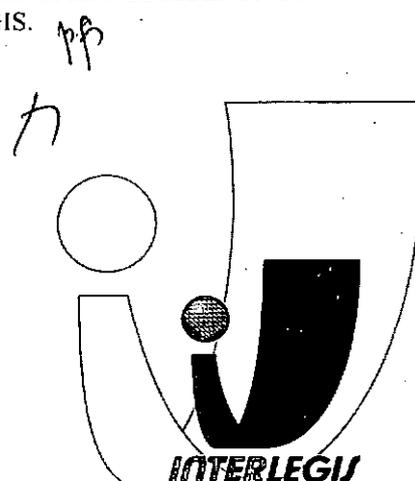
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

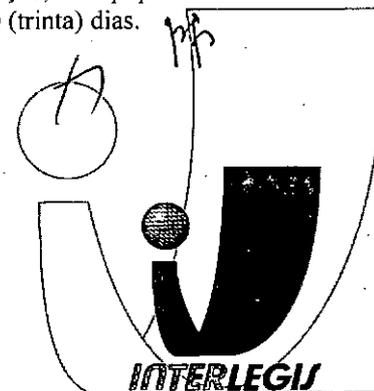
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



Folha Nº 08
Processo Nº 1080/02
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

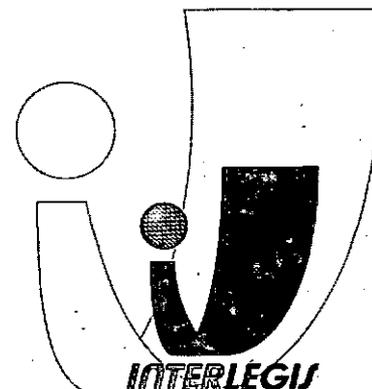
[assinatura]
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN

[assinatura]
Vereador Roque Afonso Scheibel
Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio

Testemunhas:

[assinatura]
Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA INTERLEGIS

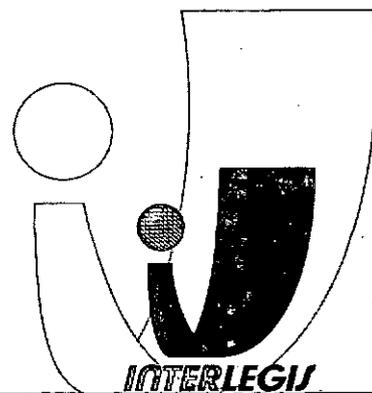
[assinatura]
Representante da Câmara Municipal de Bom Princípio



Folha Nº	09
Processo Nº	1080102-4
Rubrica	

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

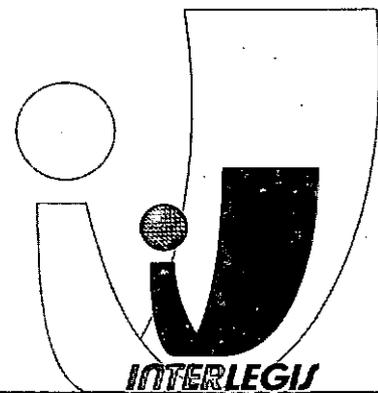
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

MP
07



INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO - RS

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Bom Princípio:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

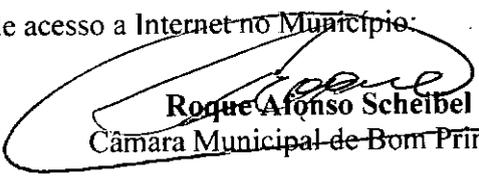
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
JOÃO ADEMAR SCHAEFER	SECO. EXECUTIVO	014.51.634.11.22(211)	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
ROQUE AFONSO SCHEIBEL	VER. PRESIDENTE	011.91.24.45.44	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento
			<input type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

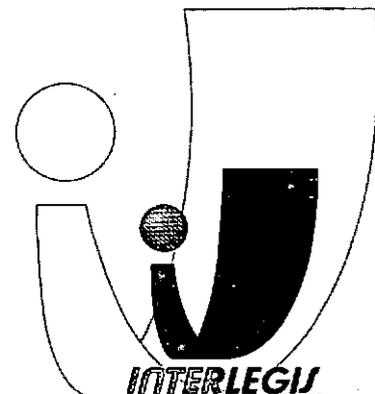
Dias da semana	Horários
2ª A 6ª FEIRAS	8,00 AS 11,45 = 09 14; AS 18,00 HS

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim Não


Roque Afonso Scheibel
 Câmara Municipal de Bom Princípio

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
 com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
 ou para o seguinte endereço:
 PROGRAMA Interlegis
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília – DF – CEP 70165-900.



PRODASEN

Fátima/tel da pref. (pref e em funcionamento) disse que está tudo ok.

INTERLEGIS
Folha Nº 12
Processo Nº 1080/02
Rubrica A

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal

Estado :

RIO GRANDE

Município :

Bom PRINCÍPIO

Responsável junto ao Programa Interlegis

ANDRÉ LUIZ KRICKER

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

CPA

Técnico :

CHARLES SCOPEL

DDD/Telefone Comercial:

54 228 04 23

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: MM211020654

Num. de tombamento: ^{Sr ou}

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 012 797

Num. de tombamento: ^{Sr ou}

Num. série Monitor: 25,036737

^{Sr ou}

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: X25D4402CFE

Num. de tombamento: ^{Sr ou}

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

N Atende
(51) 634-1122
(51) 9124-4544

PRODASEN

INTERLEGIS

Folha Nº	13
Processo Nº	1080/02-4
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM NÃO

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom Bom Regular Ruim

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 04 / 04 / 03

Ass. *[assinatura]*
Responsável pelo aceite na Câmara



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	15
Processo Nº	10162-4
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

INTERLEGIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio
Avenida Guilherme Winter, 65
Bom Princípio - RS

Folha Nº	16
Processo Nº	147002-4
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



TERMO DE TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010 - Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[assinatura]
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

[assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

[assinatura]
25/06/2008

Folha Nº	17
Processo Nº	1080/02-4
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM _____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

ENC

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Bom
Princípio

CEP

Avenida Guilherme Winter, 65
Bom Princípio - RS
95765-000

PAÍS / PAYS

DEC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASS

TIMBRE
ET
RÉCEPTIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

MARILIA T. BRANCO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADOR

SIGNATURE DE L'AGENT

UMBERTO LUIS DICKEZ

Matr. 8.888.882-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AC BOM PRINCÍPIO

09 SET 2008

RS 114 x 186 mm



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
SENDAVAL
AVIS CN07**

AR

RO 1 3 4 0 8 9 1 8 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 SET 2003

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - BSB

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--